



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 04/12/2026

1º Secretário

Altera a Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.718 de 12 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2025.12.29 10:32:09 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado